



LEI N. 010625, DE 11 DE outubro DE 2017.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza – CMDE é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, com estrutura e competências disciplinadas na forma desta Lei.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Competirá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza:

- I — incentivar, avaliar e aprovar incentivos fiscais para empresas;
- II — incentivar, avaliar e aprovar concessões;
- III — incentivar, avaliar e aprovar parcerias público-privadas;
- IV — incentivar capacitações;
- V — exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras, visando ao aprimoramento da política municipal de desenvolvimento econômico;
- VI — instituir câmaras temáticas ou fóruns para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- VII — propor projetos, planos e ações em prol do desenvolvimento econômico do Município;
- VIII — aprovar o seu Regulamento interno;
- IX — exercer atividades correlatas na área de sua atuação;



X — instituir o Fórum Fortaleza Competitiva, de caráter permanente, oportunizando o ingresso de órgãos representantes da sociedade civil, federações, associações e sindicatos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será composto pelos titulares e seu respectivo suplente, de cada um dos órgãos:

I — Prefeito, que o presidirá;

II — Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), que ocupará obrigatoriamente a cadeira de vice-presidente;

III — Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);

IV — Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (SEUMA);

V — Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR);

VI — Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC);

VII — Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);

VIII — Procuradoria Geral do Município (PGM);

IX — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

X — Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);

XI — Câmara Municipal de Fortaleza (CMFOR).

§ 1º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º O Presidente do Conselho possui voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DO GRUPO TÉCNICO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será assessorado por Grupos Técnicos.



Câmara Municipal de Fortaleza



§ 1º Os Grupos Técnicos serão formados por técnicos representantes dos órgãos integrantes do CMDE ou convidados de outros órgãos da administração pública municipal, indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º Os referidos Grupos Técnicos terão a função de avaliar os pleitos encaminhados ao CMDE e sobre eles emitir parecer técnico.

§ 3º Competirá também aos Grupos Técnicos fiscalizar o cumprimento dos projetos apresentados e aprovados no âmbito do CMDE.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será exercida pela Coordenadoria de Parceria Público-Privada, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.279, de 19 de dezembro de 2014, e as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de outubro de 2017.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

LEI Nº 10.625, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza – CMDE é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, com estrutura e competências disciplinadas na forma desta Lei.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza: I — incentivar, avaliar e aprovar incentivos fiscais para empresas; II — incentivar, avaliar e aprovar concessões; III — incentivar, avaliar e aprovar parcerias público-privadas; IV — incentivar capacitações; V — exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras, visando ao aprimoramento da política municipal de desenvolvimento econômico; VI — instituir câmaras temáticas ou fóruns para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões; VII — propor projetos, planos e ações em prol do desenvolvimento econômico do Município; VIII — aprovar o seu Regulamento interno; IX — exercer atividades correlatas na área de sua atuação; X — instituir o Fórum Fortaleza Competitiva, de caráter permanente, oportunizando o ingresso de órgãos representantes da sociedade civil, federações, associações e sindicatos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será composto pelos titulares e seu respectivo suplente, de cada um dos órgãos: I - Prefeito, que o presidirá; II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), que ocupará obrigatoriamente a cadeira de vice-presidente; III - Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (SEUMA); V - Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR); VI - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC); VII - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); VIII - Procuradoria Geral do Município (PGM); IX - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); X - Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); XI - Câmara Municipal de Fortaleza (CMFOR). § 1º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 2º - O Presidente do Conselho possui voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DO GRUPO TÉCNICO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será assessorado por Grupos Técnicos. § 1º - Os Grupos Técnicos serão formados por técnicos representantes dos órgãos integrantes do CMDE ou convidados de outros órgãos da administração pública municipal, indicados pelos respectivos titulares. § 2º - Os referidos Grupos Técnicos terão a função de avaliar os pleitos encaminhados ao CMDE e sobre eles emitir parecer técnico. § 3º - Competirá também aos Grupos Técnicos fiscalizar o cumprimento dos

projetos apresentados e aprovados no âmbito do CMDE. Art. 5º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será exercida pela Coordenadoria de Parceria Público-Privada, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.279, de 19 de dezembro de 2014, e as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** **

LEI Nº 010.626, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, de que trata a Lei nº 9.783, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, de que trata o art. 8º da Lei nº 9.783, de 13 de junho de 2011, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação financeira. Art. 2º - Serão beneficiárias do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei. Art. 3º - São recursos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas: I — bens móveis e imóveis, na forma a ser definida em Regulamento, observadas as condições previstas em lei; II — até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apurado sempre com base no ano anterior ao vigente; III — rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo; IV — as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo; V — outros recursos orçamentários do Tesouro e os créditos adicionais; VI — os provenientes da União; VII — outras receitas destinadas ao Fundo. § 1º - As receitas decorrentes da alienação dos bens de que trata o inciso I deste artigo poderão ser utilizadas, prioritariamente, no pagamento de parcelas devidas pelo contratante. § 2º - As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo Garantidor por parte de seus beneficiários serão fixadas no respectivo contrato de parceria público-privada, firmado nos termos da lei. Art. 4º - O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas garantirá até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) das obrigações anuais decorrentes dos contratos inseridos no Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, computados os encargos e atualizações monetárias. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO - 1. DOS CONVÊNIENTES: - O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE-SE. 2. DO OBJETO DO CONVÊNIO: - COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À CESSÃO DE SERVIDORES COM ÔNUS PARA A ORIGEM E RESSARCIMENTO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. 3. DA FORMA DE CONVÊNIO: - COM ESTEIO NO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA -